

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR**  
**FCA – FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A**  
**EXERCÍCIO 2018**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A**, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, de outro lado o:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Itambé, 163 Bairro Floresta CEP 30150-150.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**:

Aos **22 dias de março de 2018**, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os empregados da **FCA S/A** representados pelo **SINDICATO**, referente ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** do exercício de 2018, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas pelas entidades sindicais, representantes dos empregados da **EMPRESA**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

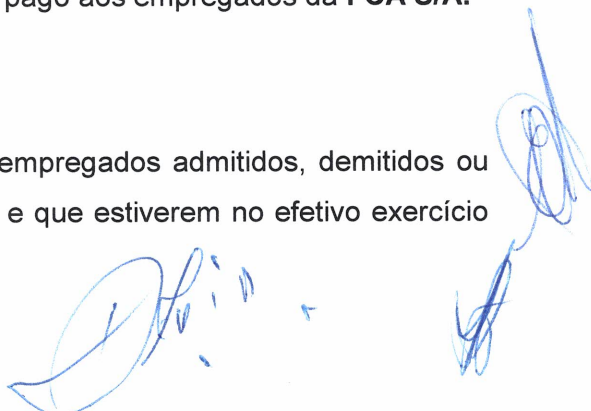
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA** relativo ao exercício de 2018.

**Parágrafo Único** – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da **EMPRESA**, pago aos empregados da **FCA S/A**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS**

Serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados admitidos, demitidos ou que solicitarem o desligamento na empresa no ano de 2018, e que estiverem no efetivo exercício



de seus cargos por 3 (meses) ou mais meses no ano de 2018, observadas as regras de proporcionalidade previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, afastados por doença ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2018, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

**a) Regras Gerais de Proporcionalidade de pagamento de PLR:**

1ª) Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade de PLR, aquele que tiver ao menos 15 dias trabalhados pelo empregado. Para os casos que divergem dessa regra, o mês não será contabilizado para efeito de cálculo da PLR.

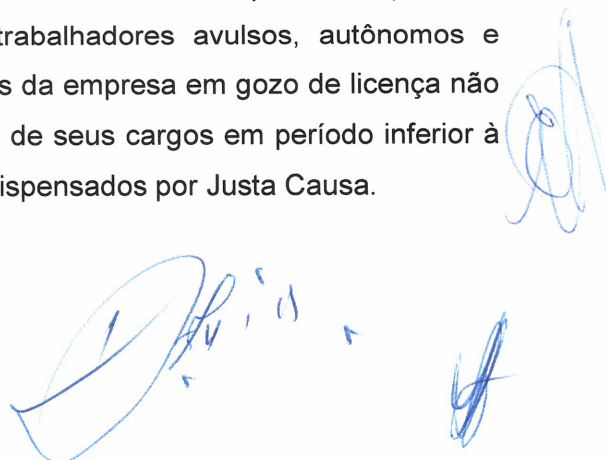
2ª) Para cálculo de proporcionalidade da PLR deverá ser observado, o período de mínimo de 3 (três) meses trabalhados durante o exercício do presente acordo.

**b) Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo.

**c) Diretores Sindicais eleitos:** O indicador de “Meta de Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados, corresponderá, respectivamente, à média da “Meta de Equipe” dos empregados das respectivas Gerencias aos quais os dirigentes estão lotados, neste exercício.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados desligados sem Justa Causa durante o ano, antes da apuração do Resultado da empresa e do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados finais apurados ao final do ano-base 2018 e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, observadas as regras previstas na Cláusula segunda – Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da empresa em gozo de licença não remunerada, empregados que estiveram no efetivo exercício de seus cargos em período inferior à 3 (três) meses no ano de 2018 e os empregados que foram dispensados por Justa Causa.



**Parágrafo Quarto** – No caso promoção vertical de empregados, o Target a ser considerado deverá obedecer a seguinte regra:

<u>Promoção</u>	<u>Target</u>
Até 30/06	Target do novo cargo
A partir de 01/07	Target do cargo anterior

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA

Para o exercício de 2018, o valor anual máximo (teto) da PLR será de 6,42 (seis vírgula quarenta e dois) salários-base do empregado.

**Parágrafo Primeiro.** O valor devido de PLR dependerá do **Resultado da soma de salários de cada um dos blocos: EMPRESA, ÁREA E EQUIPE**, apurado no ano base 2018.

**Parágrafo segundo:** Especificamente para os empregados, ocupantes de cargos estratégicos: Supervisores, Especialistas Técnicos, Gerentes, Diretores, ou que ocupem cargos equivalentes a estes, os parâmetros de PLR previstos nesta Cláusula serão fixados por normas internas da Empresa.

**Parágrafo terceiro:** Exclusivamente para os empregados ocupantes dos cargos de gerentes e diretores (ou equivalentes), na composição do total de salários a receber a título de PLR, serão levados em consideração, meta adicional que os impulsionem a zelar pela saúde e segurança dos trabalhadores a eles vinculados administrativa ou tecnicamente.

### CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da **EMPRESA** será apurada por Blocos: Empresa, Área e Equipe, de acordo com o **RESULTADO DO PAINEL DE METAS**, sendo que, aos blocos de metas, serão atribuídos os seguintes pesos:

<b>METAS</b>	<b>PESO</b>
EMPRESA	40%
ÁREA	30%
EQUIPE	30%



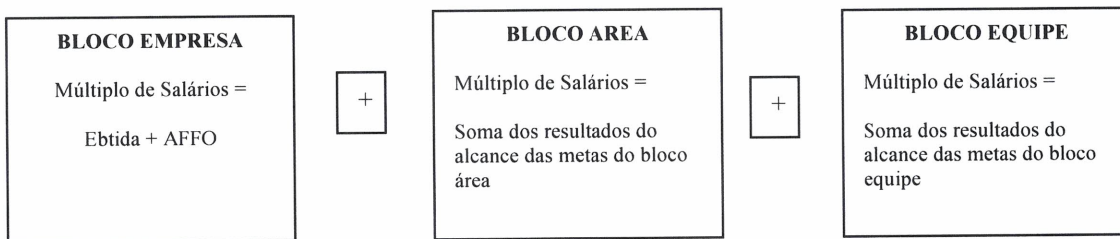
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>
---------------	-------------

**Parágrafo Primeiro** O salário-base do empregado será utilizado como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

**Parágrafo Segundo.** O Resultado do Bloco **EMPRESA** será calculado pelo percentual de atingimento da Meta de **Ebitda** e da Meta de **AFFO**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR - a ser paga para cada empregado será calculada através da soma do número de múltiplos do salário-base definidos pelo Resultado da Empresa (Parágrafo Primeiro Cláusula 3ª), somado ao número de múltiplos de salários obtidos com os Resultados dos blocos Área e Equipe conforme os pesos definidos a partir do Painel de Metas (Cláusula 4ª), de acordo com o modelo abaixo:



**Parágrafo Primeiro** - Para que haja a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2018 é condição essencial que sejam atingidos os percentuais mínimos previstos na meta de **EBITDA VLI** e da meta "**AFFO**". (Vide anexo)

Para que seja alcançado multiplicador máximo no bloco Empresa, além do alcance do máximo da meta de **EBITDA VLI** é necessário que haja o alcance máximo da meta de **AFFO**.

**Parágrafo Segundo** - Cada bloco terá o alcance de suas respectivas metas multiplicadas por pesos de acordo com o resultado das mesmas da seguinte forma: **Bloco Empresa** e **Bloco Área**: As metas serão multiplicadas por um peso que varia de 0,5 (alcance mínimo da meta) até 2,5 (alcance máximo da meta). O **Bloco Equipe** será multiplicado por um peso que varia de 0,5 (alcance mínimo da meta) até 1,3 (alcance máximo da meta). Se o alcance da meta dos Blocos, ou Área ou Equipe, ficarem abaixo do mínimo, os resultados serão considerados como ZERO. Se o alcance da meta ficar acima do máximo, o multiplicador de cada meta será conforme acima descrito.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2018**

**Parágrafo Primeiro** - Os indicadores de “Meta do bloco Empresa” referentes ao exercício de 2018 estão definidos no anexo deste termo.

**Parágrafo Segundo** – Os indicadores da Meta “Departamento/Área” e da “Meta de Equipe”, serão disponibilizados para as entidades sindicais, no prazo de até 90 (noventa) dias a contados partir da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Serão considerados como Departamentos/Área aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa, ligadas diretamente a presidência da empresa.

**Parágrafo Quarto** – O Departamento/Área do empregado para fins de cálculo da PLR será aquela em que ele estiver lotado em 31 de dezembro de 2018 e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro do exercício 2018.

**Parágrafo Quinto** - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado na data da rescisão ou início do período de suspensão.

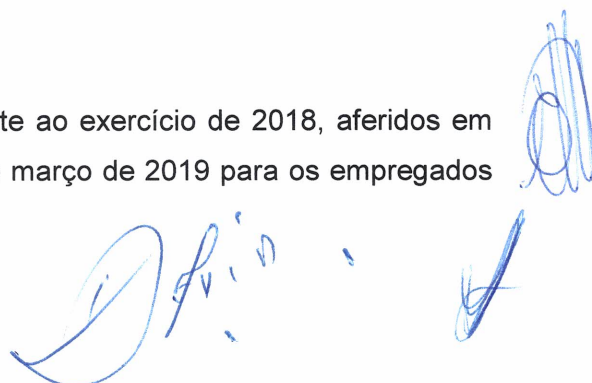
**Parágrafo Sexto** – As metas que compõem o programa são divulgadas e acompanhadas ao longo de todo o ano nas reuniões de rotina das áreas da empresa e são registradas em sistema específico para monitoramento e acompanhamento dos empregados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da **EMPRESA**, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2018, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, até o dia 30 de março de 2019 para os empregados



ativos, e até o dia 30 de abril de 2019, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa.

**Parágrafo Único** - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativo ao exercício de 2018, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2018 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

#### **CLÁUSULA NONA – DESCONTO DO ADIANTAMENTO – PLR 2016**

Conforme determina a Clausula Nona do Acordo Coletivo de PLR 2017, em seu Parágrafo Primeiro, ficou acertado entre as partes que o desconto referente aos 50% restantes do valor adiantado a título de PLR referente ao Programa de PLR 2016, ocorrerá, no valor a ser pago pela empresa referente a “Programa de PLR exercício 2018”, correspondente ao período (01/01/2018 a 31/12/2018), que será creditado até o dia 30 de março de 2019, conforme prevê o presente instrumento.

**Parágrafo único** - Caso as condições mínimas previstas para as Metas Ebtida e AFFO, conforme a **Cláusula Quinta, - Parágrafo Primeiro**, do presente termo, não sejam atingidas, os descontos dos valores adiantados descritos no “Caput”, serão compensados no próximo de Programa de PLR que vier a ser celebrado entre as partes.

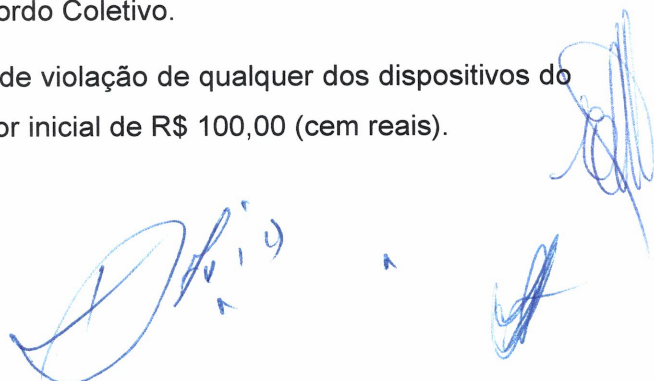
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA NORMATIVA**

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018 e para efeitos de pagamento terá vigência até 30 de abril de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Único** – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).



E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

**FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A**

Roney Souza Alvarenga  
Gerente de Recursos Humanos  
CPF 811.366.336-34

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**

Edna Ribeiro Bezerra  
Presidente  
CPF 101.934.486-53

David Eliúde Silva  
Diretor  
CPF 125.055.016-53



## Anexo I

## Painel de Metas – Bloco Empresa

**VLI**  
VALORES LINEARES INDUSTRIAIS


## EBITDA VLI

Objetivo do indicador

Área Resp. Apuração

Atingir o EBITDA, conforme orçado em BRL.

Controladoria

O indicador é calculado de acordo com os critérios do IFRS.

Como mensurar o indicador

EBITDA = Receita Líquida total do grupo VLI no período, subtraindo os custos variáveis, fixos, diretos, SG&amp;A, ORD, P&amp;D. Valores em R\$MM.

Status

META 2018				
Valores de Referência			Orientação	Peso
Min	Meta	Max		
89,5%	100%	102,5%	↑	30%

\*O valor referente ao Ebitda da VLI 2018, bem como a ficha de metas do mesmo, é uma informação estratégica, e não pode ser divulgado em ambientes externos a empresa.

Observações

O EBITDA só pode ser ajustado nos seguintes casos:

- 1) Mudança no acordo de acionistas no GRUPO ECONOMICO VLI com Aprovações do Conselho de Administração da VLI;
- 2) Alterações no escopo do resultado da VLI, devido a mudanças nos ativos que compõem o resultado, conforme decisão da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração da VLI.



Anexo  
II

## Painel de Metas – Bloco Empresa



### AFFO VLI

Objetivo do indicador

Área Resp. Apuração

Alavancar a geração de caixa através do resultado operacional após atender as exigências do capital.

Controladoria

Como mensurar o indicador

AFFO = Total do Ebitda do grupo VLI subtraindo o resultado financeiro (exceto variação cambial), IR corrente, IR Incentivos, CSLL Corrente, Garantia Operacional e Investimentos Correntes. Valores em R\$MM.

Status

META 2018			Orientação	Peso
Valores de Referência				
Meta				
73,94%	100%	106,02%	↑	10%

\*O valor referente ao AFFO VLI 2018, bem como sua respectiva ficha de metas, é uma informação estratégica, e não pode ser divulgado em ambientes externos a empresa.

Observações

O AFFO só pode ser ajustado nos seguintes casos:

- 1) Mudança no acordo de acionistas no GRUPO ECONOMICO VLI com Aprovações do Conselho de Administração da VLI;
- 2) Alterações no escopo do resultado da VLI, devido a mudanças nos ativos que compõem o resultado, conforme decisão da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração da VLI.